



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

240

DECRETO Nº 1957, DE 09 DE MAIO DE 2017

(Dispõe de determinação de atribuições e responsabilidades para o exercício de funções públicas municipais).

Considerando que o município deve editar normas reguladoras e determinar disposições de responsabilidade para o exercício de todas as funções públicas;

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal editar esses aportes disciplinares e atribuições legais para o desempenho das funções públicas com eficácia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, seja desempenhado em consonância com as atribuições e responsabilidades que deverão ocorrer da seguinte forma:

a) - competência: compete, privativamente, ao Fiscal: A tributação, fiscalização, constituição do crédito tributário mediante lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de quaisquer espécies tributárias. O gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômicas e fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização.

b) - descrição detalhada das funções: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; concluir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, auxiliar no planejamento e na coordenação dos órgãos da administração tributária; fiscalizar medições de imóveis, medidas materializadas, produtos, marcas de conformidade e serviços, conforme legislação; registrar o processo de fiscalização; auxiliar no planejamento da ação fiscal; auxiliar na consultoria e orientação tributária, inclusive em plantões fiscais; auxiliar emissão de pareceres conclusivos em processos administrativos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, cadastrais ou correlatas, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária; realizar diligências para o cumprimento de suas atribuições; lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, auto de infração, aplicação de multas; realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

241

objeto de mandatos de segurança e ação judiciais em geral; executar outras atividades inerentes à área fiscal a critério da Administração Superior.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO